LEI PROMULGADA Nº 707/2023

Cria o "Selo Conformidade" a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Natal, às empresas que adotem Programas de Integridade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Natal atestará a qualidade dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas, para fins de aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), através da concessão do "*Selo Conformidade",* desde que atendidos aos requisitos desta lei.

§ 1º O "*Selo Conformidade"* terá validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

§ 2º O pedido de renovação será acatado se atestada a qualidade do programa de integridade no decorrer do ano em que foi concedido à empresa, nos termos do decreto regulamentador.

Art. 2º Para a concessão do "***Selo Conformidade"*** a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

I – relatório de perfil;

II – relatório de conformidade do programa.

Art. 3º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I – indicar os setores do mercado em que atua;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório, e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a Administração Pública, destacando:

a) Importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) Frequência e relevância de utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V – informar sua qualificação empresarial, apresentando contrato social, composição societária e cartão CNPJ.

Art. 4º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I – apresentar o Programa de Integridade e sua estrutura, constando das seguintes informações:

a) Indicação de quais parâmetros previstos no art. 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015 (ou o que lhe seja equivalente) foram implementados;

b) Descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) Explicação da importância de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente as especificidades da pessoa jurídica, para mitigação dos riscos de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 59 da Lei Federal nº 12.846/2013.

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos;

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Art. 5º O "*Selo Conformidade"* considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e sua efetividade, sendo a qualidade do programa mensurada nos termos de decreto regulamentador.

Parágrafo único. A apresentação de programa de integridade meramente formal, e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar os riscos de ocorrência de atos

lesivos previstos na Lei Federal 12.846/2013, provocará a revogação da concessão do "*Selo Conformidade*" pela autoridade competente.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a executar campanhas de incentivo a promoção de Políticas de Integridade e Boas Práticas pelas pessoas jurídicas, buscando conscientizar sobre a importância de se estabelecer mecanismos eficazes para mitigar riscos de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal 12.846/2013.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Paulinho Freire